

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 761/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

DR. ILDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
TOROK & PILGER LTDA. (Requerente) contra
ERALDO RIBEIRO JACINTO (Requerido)

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: Homologação, art. 477, C.L.T.

Diá 12-8-69
Hora 15:50h
* Audiência

TOROK & PILGER LTDA.

Sociedade Civil

Cadastro Geral Cont. Minist. Faz. Nº. 91 367 722

Rua Dr. Bruno de Andrade, 1780

Montenegro - RGS.



Enleivamentos - Alambrados - Drenagens etc.

Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente da,
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Montenegro - RGS

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 761/69

Em 21 8 1/1969

TOROK & PILGER LTDA., abaixo assinado pelo seu sócio gerente, estabelecida nesta cidade, como Sociedade Civil, vem a presença de V. Excia. , solicitar se digne determinar dia e hora para a audiência de Homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, que mantinha com seu empregado o Sr. ERALDO RIBEIRO JACINTO, admitido em 07.03.1969, e solicitou demissão em 30.06.1969, tudo nos termos do Artigo 477 da C. L. T.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 10 de Agosto de 1.969 .


p.p. Török & Pilger Ltda.

CERTIDÃO

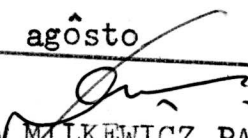
Certifico que foi designado o dia 12 de agosto de 19 69 às 15,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram as partes notificadas.--.

em ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de agosto de 1969

RECEBI:


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria




PROCESSO N.º 761/69

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e 69, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Subst. DR. ILDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: TOROK & PILGER LTDA., requerente e ERALDO RIBEIRO JACINTO, requerido, para audiência do processo em que o primeiro pleiteia homologação da rescisão do contrato de trabalho que com o segundo mantinha. Presentes as partes, o primeiro representado, neste ato por seu sócio, Sr. Egon Miguel Török, e o segundo pessoalmente. Ouvido o requerido disse que pediu demissão da requerente e que nada mais tem a receber da mesma a não ser o que consta no recibo de fls. 3, pelo que lhe dava quitadas parcelas nele mencionadas, bem como de quaisquer outros direitos por ventura existentes decorrente de seu contrato de trabalho. A Junta, por unanimidade de votos, homologou o pedido de demissão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O requerido recebeu, neste ato, em moeda corrente nacional, que contou e achou certo, a importância de R\$153,80. Arquite-se. Sem custas. E, para constar, é lavrada esta ATA que vai, por todos, devidamente, assinada.


Dr. Ilder Jorge Frantz

Juiz do Trabalho, Substituto


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


Requerente


Requerido


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO, em 12-8-69

Ilmo. Sr. J. J. J. J.

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe de Secretaria